



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1637

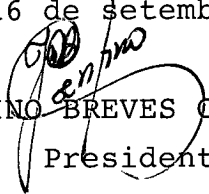
PROJETO DE LEI Nº 70/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade dos Amigos da Faixa do Cidadão de Pirassununga, com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pirassununga, sob número 368, fls 151 verso, do Livro A.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.-

  
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

## PROJETO DE LEI

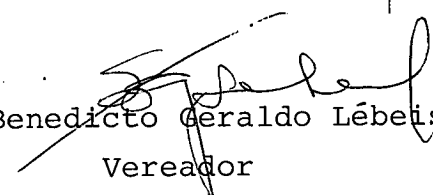
Nº 70186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

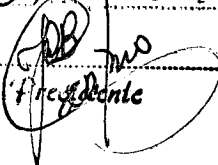
Artigo 1º) - Fica declarada de Utilida de Pública a Sociedade dos Amigos da Faixa do Cidadão de Pirassununga, com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pirassununga, sob número 368, fls 151 verso, do Livro A.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

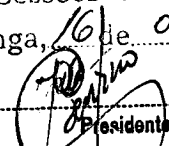
Pirassununga, 09 de Setembro de 1986.

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Vereador

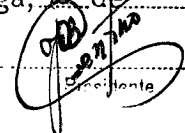
*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por seu parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Setembro de 1986.*

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1986

  
Presidente

Reg. sob n. 368  
25 / 08 / 86

GAVETA N.º

19 86-

Cartório de Registro de Imóveis e Documentos  
- Comarca de Pirassununga - Mat. 025  
Carlos Alberto Moura Ribeiro  
Escrivão

03  
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

# REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

DR. NELSON RIBEIRO  
ESCRIVÃO

DR. LUIZ RIBEIRO  
OFICIAL MAIOR

DR. JOSÉ SIDNEI ROSADA  
DR. ANTONIO C. R. BRAGA  
DIRCE CAPODIFOGLIO ZANICHELLI  
MARIA SANTA DA SILVA  
ESCREVENTES

## AUTOS DE ESTATUTO

SAFAC- Sociedade dos Amigos da Faixa do cidadão de Pirassununga

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de

agosto de 19 86, nesta cidade e comarca de Pirassununga,

do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, autuo o estatuto e demais documentos

que se segue m....., do que, para constar, faço esta autuação.

Eu....., subscreví.

ILMO SR. OFICIAL DO CART. DE TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivão

04  
8

O ABAIXO ASSINADO, PRESIDENTE DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO DE PIRASSUNUNGA SAFAC", VEN RESPEITOSAMENTE REQUERER A VSA., QUE SE DIGNE REGISTRAR O EXTRATO DOS ESTATUTOS DA CITADA ENTIDADE, ASSIM COMO ARQUIVAR OS RESPECTIVOS ESTATUTO.

N. TERMOS,  
P. DEFERIMENTO.  
PIRASSUNUNGA,

*Benedito Marcelino Silva*  
PIRASSUNUNGA. 30 DE JULHO DE 1986

VALOR RECEBIDO R\$ 2,00	1.º TABELIONATO
	Reconheço a Firma suprad. Benedito <i>Marcelino Silva</i>
	Pirassununga, 30 de <i>07</i> de 19 <i>86</i>
	Em tesm. <i>[assinatura]</i> da verdade:
	<input type="checkbox"/> Maria Regina de Oliveira Senareli
	<input type="checkbox"/> Sreia Anzolim de Oliveira

Cartório do Primeiro Ofício  
Pirassununga - CEP 14630 - SP  
IACIRA CAROSO DE CASTRO BRAGANHA  
ESCRIVA  
SELO PAGO POR VERBA  
RECONHECER A FIRMA NO  
SETIMO TABELIONATO  
SÃO PAULO  
Rua Quintino Bocaiuva, n. 157

SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO DE PIRASSUNUNGA - SP - SAFAC

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO DE PIRASSUNUNGA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivente

05  
/

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO DE PIRASSUNUNGA, Estado de SÃO PAULO, Sob a sigla "SAFAC" é uma sociedade sem fins lucrativos, de caráter sócio-científico-educacional, tendo as seguintes finalidades:

§ 1º - incentivar, coordenar, orientar e dirigir a operação do serviço de rádio da faixa do cidadão, na cidade de Pirassununga - SP.

§ 2º - prestar serviços, quando solicitado ou requisitado à coordenação da defesa civil municipal.

§ 3º - prestar serviços, quando solicitado ou requisitado às instituições oficiais e particulares nos casos de necessidade e calamidade públicas.

§ 4º - promover reuniões sociais entre seus associados, convidados e respectivas famílias, servindo de elemento de ligação entre seus associados, entre organizações congêneras e com órgão governamental competente.

§ 5º - orientar os interessados no serviço de rádio da faixa do cidadão, fornecendo-lhes instruções e treinamento através da estação da Sociedade.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS

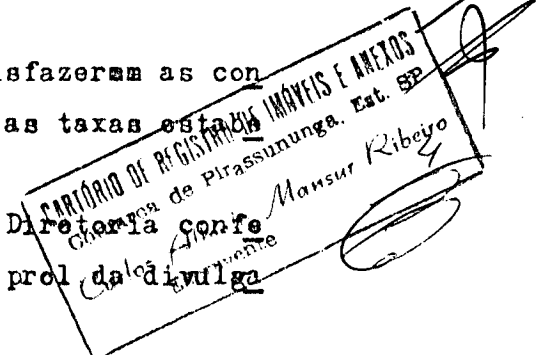
Artigo 2º - O quadro social constituído de número elimitado de sócios, será dividido nas seguintes categorias:

- I - sócios contribuintes
- II - sócios beneméritos
- III - sócios honorários

Artigo 3º - Serão sócios contribuintes aqueles que satisfizeram as condições estatutárias e regulamentares, contribuindo com as taxas estabelecidas.

Artigo 4º - Serão sócios beneméritos aqueles a quem a Diretoria conferir esta distinção enumerados os serviços prestados em prol da ascensão da Sociedade.

Artigo 5º - Serão sócios honorários aqueles a quem a Diretoria conferir esta distinção, enumerados os serviços prestados à comunidade ou à Sociedade.



### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Somente será admitido no quadro social da Sociedade aquele que tiver proposta encaminhada por dois associados do "SAFAC" e aprovada pela Diretoria, ou aquele que tiver carta de apresentação de outra organização congênere e também aprovado pela diretoria.

§ Único - A Diretoria deverá levar em conta para a admissão:

I - o gozo de bom conceito e boa conduta;

II - o compromisso de obedecer os estatutos e as autoridades da Sociedade, compromisso este, incluso na proposta de admissão.

Artigo 7º - O sócio que deixar de pagar a taxa após 01(um) ano, perdendo automaticamente o gozo dos direitos sociais, independente de qualquer notificação ou cobrança, seja judicial ou extra-Judicial.

§ 1º - As taxas com atraso de 30 (Trinta) dias sofrerão um acréscimo de 10% (multa). Além desse prazo, o valor devido será acrescido da multa correspondente ao índice da correção monetária aplicável ao mês anterior ao do pagamento.

§ 2º - O retorno do associado ao quadro social será feito de conformidade com as normas contidas no regimento interno da Diretoria, o qual será divulgado oportunamente.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

I- votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

II- Ter assistência da Sociedade junto aos poderes competentes em /

todos os assuntos referentes ao serviço de rádio da faixa do cidadão.

III - Assistir às reuniões da Diretoria e emitir pareceres quando lícito.

IV - propor admissão de novos associados.

V - sugerir à Diretoria qualquer de interesse geral, sempre to.

Artigo 9º - São deveres do sócio:

I - Cumprir fielmente o presente estatuto e regimento interno, as leis, normas e regulamentos que disciplinem o rádio da faixa do cidadão

II - acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Sociedade.

III - pagar pontualmente as mensalidades ou outras taxas e que estiverem sujeitos.

IV - cooperar sempre para o agradecimento e o bom nome da Sociedade.

V - estar sempre atento às irregularidades nas modulações comunicando-as à Diretoria.

## CAPITULO V

### DAS PENALIDADES

Artigo 10º - O sócio que infringir o estatuto; regimento interno ou resoluções dos órgãos dirigentes da sociedade ficará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, constando em ata.

II - suspensão por escrito, prazo a ser determinado pela Diretoria.

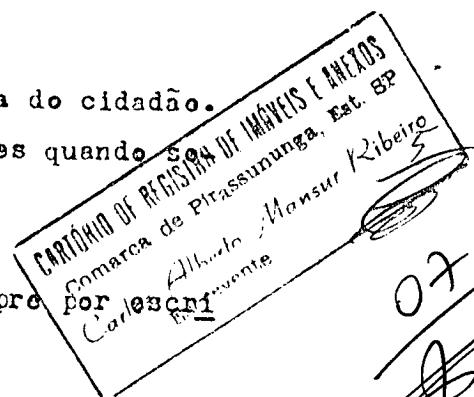
III - Eliminação.

§ 1º - as penalidades serão impostas pela Diretoria, sendo que a reincidência agravaria a penalidade.

§ 2º - nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia explicação do fato assegurada ampla defesa na forma do presente estatuto e das leis civis. Para aplicação das penalidades; a Diretoria convocará por carta ou meio legalmente válida ao infrator, dando-lhe o prazo de 08(Oito), dias que apresenta defesa na forma do estatuto por escrito.

§ 3º - quando houver eliminação de sócios por escrito a mesma deverá ser comunicada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DENTEL - Delegacia Regional de São Paulo, com explicações e razões.

§ 4º - das penalidades acima cabe recurso a assembléia geral extraordinária convocada especialmente para essa finalidade num prazo de 08 (oito) dias.



CAPITULO VI

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A SAFAC - SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO, exercerá suas atividades por intermédios dos seguintes órgãos:

I-ASSEMBLEIA GERAL, II-DIRETORIA, III-CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - Constitui a assembléia a reunião de todos os sócios da sociedade de Pirassununga, que se acharem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, observando o disposto nos artigos 7º e 8º do item I.

Artigo 13º - As assembléias gerais serão:

I - Ordinárias

II- Extraordinárias

Artigo 14º - A assembléia geral ordinária reunir-se-a atualmente no mês de Janeiro em dia e hora a ser determinado.

Artigo 15º - A assembléia geral ordinária compete.

I - Tomar conhecimento de relatório anual da Diretoria.

II- eleger Diretoria e conselho fiscal.

III-estabelecer o valor da taxa de manutenção.

Artigo 16º - A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada por decisão da Diretoria, ou por no mínimo 1/4 (um Quarto) dos associados, devendo seu edital de convocação a ser publicado pela imprensa local, ou em circulares oficiais que serão admitidas aos associados.

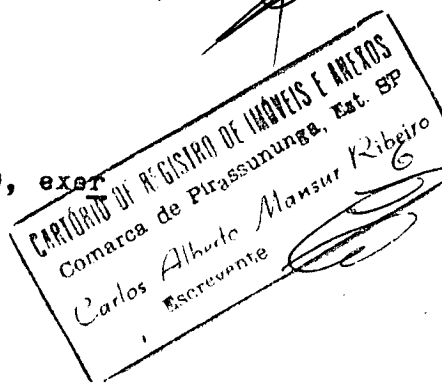
Párrafo único: - O editorial deverá ser publicado com antecedência de no mínimo 07(sete) dias constando do mesmo:

I - data, local e hora determinada pela Diretoria, ou 1/4 (um Quarto) dos associados.

II- os assuntos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação dos associados.

Artigo 17º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, serão instaladas em primeira convocação com a metade mais 01(um) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, observando o disposto nos artigos 7º e 8º, do item I e em seguida convocação(01:00hs)uma hora depois, com qualquer número, o que deverá constar do edital.

Artigo 18º - As resoluções tomadas por uma assembléia geral, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra assembléia geral da Diretoria.





Artigo 19º - A diretoria será constituída por 08(oito) membros associados a Sociedade assim distribuídas:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Primeiro secretário
- IV - Segundo secretário
- V - Primeiro tesoureiro
- VI - Segundo tesoureiro
- VII - Diretor social.
- VIII- Diretor patrimonial

Parágrafo único: - A diretoria deverá constituir departamentos e nomear responsáveis, que terão "ESTATUS" de diretor.

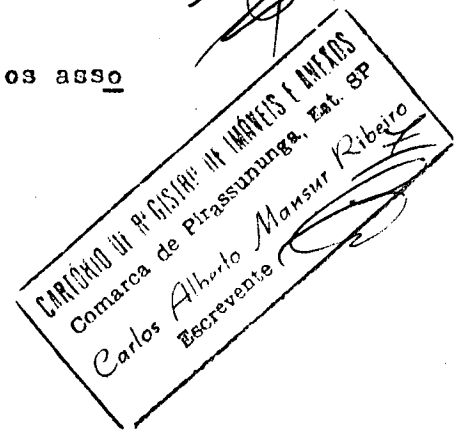
Artigo 20º - A diretoria eleita cabe exercício administrativo da sociedade, durante o período equivalente a 24(meses) 2(anos) desvinculando-se del somente com a posse da nova diretoria.

Parágrafo único: - A diretoria compete:

- I - Dirigir a sociedade administrando seus bens.
- II- Promover por todos os meios o engrandecimento da sociedade.
- III-Elaborar o regimento interno e os regulamentos submetendo-os a aprovação da assembléia geral.
- IV -Nomear representantes da sociedade as entidades a que o mesmo / estiver filiado, especificamente ao conselho de rádio da faixa do cidadão.
- V - Fazer cumprir as exposições dos estatutos, regimento interno e regulamentos, bem como das resoluções do conselho fiscal e das assembléias gerais.
- VI -Imper e tornar efetivas as penalidades.
- VII-Resolver os casos omissos ao estatuto e regimento interno aprovado.

Artigo 22º - Ao presidente compete:

- I - Representar a SAFAC de Pirassununga em juízo nas relações oficiais e com terceiros em todos os atos em que tenham que se manifestar pessoalmente.
- II- Presidir reuniões da diretoria, com direito a voto, somente em caso de empate.
- III- Convocar e presidir as reuniões.
- IV - Despachar o expediente, assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da sociedade.
- V - Nomear quando necessário representante para todo e qualquer ato: que



a sociedade ocasionalmente tenha que figurar.

VI - Assinar com os secretários, título de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza.

VII - Contratar empregados para o trabalho na sede da sociedade.

VIII- Assinar com o tesoureiro cheques de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Artigo 23º - Ao vice-presidente compete:

Auxiliar o presidente e substituí-lo em seu impedimento.

Parágrafo único: - O vice-presidente quando impedido será substituído por um membro da diretoria por ele designado.

Artigo 24º - Ao primeiro secretário compete:

I - Ter o seu cargo a secretaria da sociedade conservando em dia as atas das reuniões da diretoria, fichários, cópias de correspondências, registro de ofícios, devendo determinar as providências / que nesse sentido forem necessárias.

II - Ler nas reuniões da diretoria o expediente e as correspondências.

III- Assinar com o presidente os ofícios, títulos de propriedade, diplomas e outros instrumentos de igual natureza.

Artigo 25º - Ao primeiro tesoureiro compete:

I -Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores de qualquer espécie pertencente a sociedade.

II -Escriturar a receita e a despesa.

III -Assinar os recibos das mensalidades e outros que sejam necessários.

IV -Organizar os balancetes mensais, os balanços manuais e a demonstração da receita e a despesa da sociedade.

V -Assinar com o presidente cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Artigo 26º - Ao Segundo tesoureiro compete:

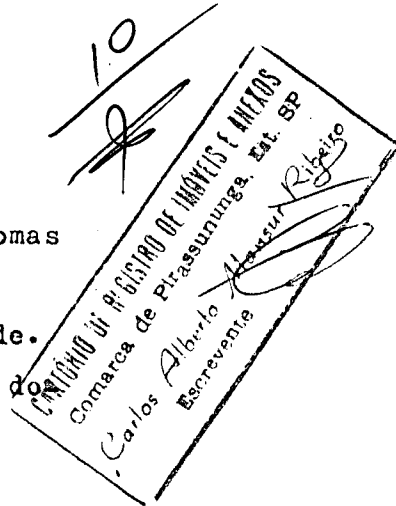
Auxiliar o primeiro tesoureiro e no seu impedimento substituí-lo em suas funções, recebendo para esse fim autorização da diretoria.

Artigo 27º - Ao diretor social compete:

I - Elaborar programa de reuniões sociais para sócios, suas famílias e convidados.

II - Promover palestras de pessoas de destaque junto ao serviço de rádio da faixa do cidadão.

III- Divulgar, difundir e ampliar o quadro social.



## DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O conselho fiscal será constituído por 03(tres) membros efetivos e 03(tres) suplentes eleitos em assembléia geral, pelo período de 02(dois) anos permitindo-se a reeleição parcial total.

Artigo 29º - Ao conselho fiscal compete exercer perfeito controle do movimento financeiro da sociedade e das atividades da diretoria dando conhecimento das irregularidades na assembléia geral.

Parágrafo único: - O conselho fiscal tem livre acesso a todo e qualquer livro ou documento pertencente a SAFAC a qualquer tempo e lugar.

## CAPITULO VII

### DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 30º - O patrimônio da SAFAC de Pirassununga compor-se-a:

- I - dos bens imóveis que venha possuir
- II - dos títulos e ações que forem adquiridas
- III- das sobras das receitas.

## CAPITULO VIII

### DAS RENDAS

Artigo 31º - Constituem renda do SAFAC de Pirassununga:

- I - Jóias
- II - Taxa de manutenção
- III- Multas
- IV - As subvenções dos poderes públicos
- V - Os donativos de qualquer espécie.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 32º - O SAFAC de Pirassununga, filiar-se aos conselhos e associações da âmbito estadual e nacional do serviço de rádio da faixa do cidadão.

Artigo 33º - É expressamente proibido dentro da sociedade quaisquer manifestação de caráter político, religioso ou discriminatório.

Artigo 34º - Não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 35º - A diretoria tomando conhecimento de alguma irregularidade provocada por operadores de rádio da faixa do cidadão, filiado ou não, prefixado ou não, deverá advertir o infrator por escrito e na reinidência denunciar-lo formalmente ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL - Delegacia Regional, a que o mesmo pertencer.

11  
19  
CAROLINO DE MOURA DE LACERDA E MEDES  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Moura Ribeiro  
Escrivente

Artigo 36º - Aos sócios que por motivo de força maior, tiverem que deixar a região por um período igual ou superior a 03(tres) meses é facultado requerer a isenção do pagamento da mensalidade relativa ao período de afastamento.

Parágrafo único: A isenção ocorrerá automaticamente, bastando sua apresentação ao presidente, ficando neste caso dispensado de disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

Artigos 37º - O presente estatuto deverá ser reformado após decorrido 05(cinco) anos.

Artigo 38º - A SAFAC de Pirassununga será dissolvida por resolução da maioria dos presentes em assembléia geral, sendo o patrimônio entregue a uma sociedade beneficente, indicada pela maioria dos presentes.

Artigo 39º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 40º - O presente estatuto, devidamente aprovado pela assembléia geral, entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Artigo 41º - Fica nomeado o foro de Pirassununga -SP para dirimir quaisquer dúvidas ou casos que fuja da alçada da diretoria e assembléias Gerais.

o presente estatuto conferem com o original

12  
CARTEIRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alherio da Assis Ribeiro  
Escrivão

Benedito Marcelino Silva

13  
RELACÃO DOS SOCIOS FUNDADORES A DIRETORIA A SAFAC.  
SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FAIXA DO CIDADÃO DE PIRASSUNUNGA. SP  
PIRASSUNUNGA. 30 DE JULHO DE 1986

13  
CARTEIRO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
Comarca de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivão

01 = PRESIDENTE - BENEDITO MARCELINO SILVA - BRASILEIRO -  
PARDO. CASADO. MOTORISTA. RESIDENTE E DOMICILIADO. NESTA/  
CIDADE. RUA 10. CASA 1370. QUADRA 25. LOTE 09. VILA ESPERANÇA

02 = VICE PRESIDENTE - SEBASTIÃO DA COSTA VIEIRA - BRASILEIRO/  
BRANCO. CASADO. MOTORISTA. RESIDENTE E DOMICILIADO. NESTA/  
CIDADE. RUA 11. CASA 1582. VILA REDENÇÃO,

01 = SECRETARIO - APARECIDO DONIZETTI PAICCE - BRASILEIRO/  
BRANCO. CASADO. MOTORISTA. RESIDENTE. E DOMICILIADO. NESTA/  
CIDADE. RUA FELIPE MALAMAM. 1514 VILA REDENÇÃO/

02 = SECRETARIO - FRANCISCO ROSARIO - BRASILEIRO BRANCO/  
CASADO. MARCINEIRO. RESIDENTE E DOMICILIADO. NESTA /  
CIDADE. RUA DA CONSTITUIÇÃO 56. VILA NOVA/

01 = TESOUREIRO - NOEL MACHADO. BRASILEIRO. MORENO. CASADO/  
MILITAR. RESIDENTE. RUA FELICZILLOTTE. 2148. VILA REDENÇÃO

02 = TESOUREIRO - LEONARDO BERCH. BRASILEIRO. BRANCO. CASADO/  
MOTORISTA. RESIDENTE. NESTA CIDADE, AV PADRE DEU LANDRS 1922/

DIRETOR SOCIAL - JOÃO DEOIO DO NASCIMENTO VIANA. BRASILEIRO/  
BRANCO NOIVO. IMPRENSOR. RESIDENTE NESTA CIDADE/  
RUA SIGUEIRA CAMPOS 132/

DIRETOR PATRIMONIAL - RUIZ RAMOS DO LAGO. BRASILEIRO /  
BRANCO. CASADO. FUNILEIRO. RESIDENTE NESTA CIDADE /  
RUA SÃO PAULO .4057; VILA SANTA RITA

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

01 - ANGELO CARONARO JUNIOR. BRASILEIRO. SOLTEIRO. BRANCO /  
ELETRIC MECANICO. RESIDENTE NESTA CIDADE. RUA FERREIRA BUENC. 937 /

02 - BENEDITO ADÃO OTAVIAN. BRASILEIRO. BRANCO. RESIDENTE /  
EM DESCALVADO. SITIANTE. CU CAIXA POSTAL 290/  
NESTA CIDADE

03 - EDSON LUIZ GHANGHELLI. BRASILEIRO CASADO BRANCO /  
CITRICULTOR. RESIDENTE NA CIDADE DE PORTO FERREIRO. SP/  
NA ESTANCIA PARAISO

*Benedito Marcelino Silva*  
BENEDITO MARCELINO SILVA. PRESIDENTE DA SAFAC

Conte  
Pirass



15  
[Signature]

REGIME DE FISCOS DE IMPOSTOS E ANUOS  
Cofaz de Pirassununga, Est. SP  
Carlos Alberto Matsur Ribeiro  
Escrivente

Ao assumir, o senhor presidente se dirigiu aos presentes enaltecendo os membros de sua diretoria e conclamando a todos membros de sua diretoria pelo trabalho conjunto.

Concedeu a palavra livre e como nao houve quem se pronunciasse, assumiu novamente a palavra agradecendo a presença e laboração dos companheiros do SAFAC de Sao Paulo e deu encerrada a primeira assembléia geral.

A presente ata foi lida perante os presentes e aprovada conforme assinaturas abaixo:-

- 01- Benedito emarelino Silva
- 02- V. Sebastião da Costa Vieira
- 03- S. Aparecido Donizette Paice
- 04- S. Francisco Rosarice
- 05- Iracema [Signature]
- 06- T. Leonardo Berilo
- 07- Deolir seel João deo de rapimento vicine
- 08- D. T. Rui Campos do Lago.
- 09- [Signature]
- 10- Benedito adeo, etarician
- 11- Eder Luis Gungelli
- 12- [Signature]
- 13-

Benedito emarelino Silva  
Pirassununga, 30 de julho de 1986





<b>C.R.I.A. Pirassununga - 13.630 - SP</b>	
Ato —	R/368
Ao Serventuario	55,60
Ao Estado	15,01
Ao IPESP.	11,12
Outros	---
<b>TOTAL</b>	<b>Cz\$81,73--</b>
<b>RECIBO</b>	
SELO N.º TAXA RECOLHIDOS POR GUIA	

NILL

**Registro de Titulos e Documentos**  
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Dr. Nelson Ribeiro      Dr. Luiz Ribeiro  
 OFICIAL                      OFICIAL MAIOR

PROTOCOLO N.º 6002      fls. 100-

APRESENTADO, em 25 de 08 de 19 86-

REGISTRO N.º 368      fls. 151vº livre      A-

Pirassununga, 25 de agosto de 19 86-

*[Signature]*  
 OFICIAL

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 Comarca de Pirassununga, Est. SP  
 Carlos Alberto Mansur Ribeiro  
 Escrevente

VALOR	NECESSARIO
Por Ast.	0,88
<b>AUTENTICACÃO</b>	
1.º Tabelionato — Pirassununga	
EDIFÍCIO DO FORUM	
Conferido e concedida com o original estando em tudo correto	
Prassa	30
Em test.º	de
	da Verdade:
	de 19

**Cartório do Primeiro Of.**  
 Pirassununga - C.P.M. 630  
 LACINA CARROSO II CASARÉ BELGA  
 ES. RIVA

**SELO PAGO POR VER**  
 RECONHECER A FIRMA  
 SÉTIMO TABELIONA  
 SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva, n.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



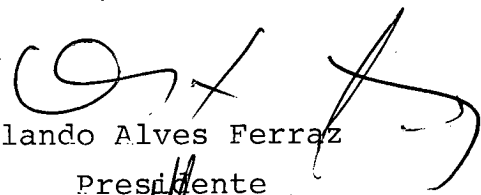
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 70/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

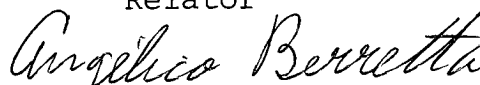
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº - 70/86, de autoria do vereador Benedicto Geraldo Lêbeis, - que visa declarar de Utilidade Pública a Sociedade dos Amigos da Faixa do Cidadão de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e consitucional.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berretta

Membro